



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, sob condições, para construção de Estabelecimento Industrial, Comercial e Prestador de Serviço, à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial”.

O Município de Pompéu visa doar o aludido imóvel para instalação empresarial da empresa **Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável do Município de Pompéu – ASCAPEU**, empresa inscrita no CNPJ 06.190.181/0001-42, com a finalidade de implantar o polo produtivo no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro.

O donatário terá como encargo utilizar o imóvel que lhe será doado, exclusivamente, para instalação da nova sede empresarial, vedada utilização para fins domiciliares.

Com a implantação no Distrito Industrial, a donatária poderá ampliar consideravelmente sua parte social, onde poderá gerar mais emprego, mais renda e mais geração de tributos para o município.

A empresa prevê um crescimento considerável na produção, bem como a geração de empregos diretos para a população pompeana, conforme formulário de solicitação de doação, assinado pelo representante legal da empresa, que está ciente de todas as obrigações, inclusive da geração de novos empregos.

Para que faça jus à doação, o pleiteante satisfaz as condições impostas pelo Município, como garantia de geração de empregos, utilizando para isso prioritariamente mão-de-obra local, apresentação de plano de trabalho, projeção de crescimento, dentre outros critérios.

Na oportunidade, requer que seja convocada Reunião Extraordinária para apreciação e votação do presente projeto, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 02 de agosto de 2023.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

- PROTOCOLO -

Data: 03/08/2023

Ass.: 

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

Exmo. Sr.

Normando José Duarte

DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu – MG



Projeto de Lei nº 26 de 2023.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, sob condições, para construção de estabelecimento industrial, comercial e prestação de serviços à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no Distrito Industrial Paulo Otacilo Cordeiro, com área total de 3.265,20 m² (três mil, duzentos e sessenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), à empresa **Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável do Município de Pompéu – ASCAPEU**, empresa inscrita no CNPJ 06.190.181/0001-42, à título de incentivo industrial e comercial no município, tendo as seguintes confrontações:

IMÓVEL URBANO: Um lote de terreno nº 869 (oitocentos e sessenta e nove), da **Quadra 26** (vinte e seis), **Setor 17** (dezesete), medindo **3.265,20m²** (três mil, duzentos e sessenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), situada em Pompéu, Bairro Paraíso, na Rua Cornélio Pereira Maciel, com quem confronta pela frente, por uma extensão de 22,11 m (vinte e dois metros e onze centímetros lineares); pela direita, por uma extensão de 104,93 m (cento e quatro metros e noventa e três centímetros lineares), sendo 13,22m (treze metros e vinte e dois centímetros lineares), confrontando com o lote nº 805 (oitocentos e cinco), de propriedade do Município de Pompéu/MG, deflete a esquerda em 28,11m (vinte e oito metros e onze centímetros lineares), seguindo a mesma confrontação e deflete a direita por 36,60m (sessenta e três metros e sessenta centímetros lineares), passando a confrontar com a Rua Setembrino de Campos Moreno; pela esquerda, confrontando com o lote nº 749 (setecentos e quarenta e nove), de propriedade de Slate Brazil Exportações LTDA, por uma extensão de 76,55m (setenta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros lineares); e pelos fundos, confrontando com o lote nº 892 (oitocentos e noventa e dois) de propriedade do Município de Pompéu/MG, por uma extensão de 43,77m (quarenta e três metros e setenta e sete centímetros lineares). (Matrícula 24972 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu/MG).



Art. 2º A doação nas condições previstas no art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de pátio industrial, bem como a ampliação das atividades da empresa.

Art. 3º São obrigações a serem cumpridas pela empresa donatária, que deverão ser consignadas na escritura pública de doação e na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas:

- I – a construção do referido estabelecimento industrial deverá iniciar no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses e o início de suas atividades empresariais no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos;
- II – a permanência em operação da empresa donatária para doação definitiva do imóvel, ocorrerá após a implementação dos prazos e obrigações estabelecidos no inciso anterior;
- III – a geração de pelo menos 1 (um) emprego direto, a cada 300 m² (trezentos metros quadrados);
- IV – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;
- V – a alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;
- VI – durante o período de 20 (vinte) anos o imóvel não poderá ser objeto de garantia, hipoteca, penhora, caução ou dação em pagamento.

Art. 4º Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento da escritura pública de doação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

§1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos após cumpridas as exigências do Art. 3º, exceto no caso de falência, caso em que deverá haver comprovação e encaminhamento de projeto de lei para autorizar a alienação em prazo inferior.

§ 2º O donatário deverá apresentar, 6 (seis) meses antes do término do prazo do caput deste artigo, estudo de cumprimento das metas estabelecidas nesta lei para tornar definitiva a doação.



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

§ 3º O estudo deverá considerar a atividade da empresa e o crescimento ou recessão socioeconômico local, regional e nacional, a geração de renda e emprego.

§ 4º As despesas do estudo que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, correrão por conta dos donatários.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter a propriedade plena do imóvel.

Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, inclusive a definitiva, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º Fica proibido a utilização do imóvel para fins residenciais, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao erário, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompéu/MG, 02 de agosto de 2023.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 326 / 2023
Certifico para fins de comprovação que este(a) projeto de lei foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara, no período de 04 / 08 / 2023 a 04 / 09 / 2023
O referido é verdade, Dou fé.
POMPEÚ, 02 / 08 / 2023
Ass. do Servidor: 
RG/Matrícula: 0009

APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR uma maioria de

SALA JOSÉ PORTO 02 / 08 / 2023


RUBRICA DO PRESIDENTE



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE POMPÉU - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MINISTRO FRANCISCO CAMPOS, 245, CENTRO, POMPÉU/MG - CEP 35.640-000
TEL: (37) 3523-1933 - Whatsapp: (37) 9 8802 0701 e-mail: registrodeimoveispompeu@gmail.com

ALAN FLÁVIO FERREIRA
Oficial

CERTIDÃO DE REGISTRO

CNM:058222.2.0024972-84

Certifico que revendo no Ofício de Registro de Imóveis a meu cargo, o Livro 2-Registro Geral de Imóveis, verifiquei nele constar o seguinte: Matrícula:

24972 - 07/03/2022 - Protocolo: 75308 - 21/02/2022

IMÓVEL URBANO: Um lote de terreno nº 869 (oitocentos e sessenta e nove), **Quadra 26** (vinte e seis), **Setor 17** (dezessete), medindo **3.265,20m²** (três mil, duzentos e sessenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), situado nesta cidade de Pompéu/MG, Bairro Paraíso, na **RUA CORNÉLIO PEREIRA MACIEL**, com quem confronta pela frente, por uma extensão de 22,11m (vinte e dois metros e onze centímetros lineares); pela direita, por uma extensão de 104,93m (cento e quatro metros e noventa e três centímetros lineares), sendo 13,22m (treze metros e vinte e dois centímetros lineares), confrontando com o lote nº 805 (oitocentos e cinco), de propriedade do Município de Pompéu/MG, deflete a esquerda em 28,11m (vinte e oito metros e onze centímetros lineares), seguindo a mesma confrontação e deflete a direita por 63,60m (sessenta e três metros e sessenta centímetros lineares), passando a confrontar com a Rua Setembrino de Campos Moreno; pela esquerda, confrontando com o lote nº 749 (setecentos e quarenta e nove), de propriedade de Slate Brazil Exportação LTDA, por uma extensão de 76,55m (setenta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros lineares); e pelos fundos, confrontando com o lote nº 892 (oitocentos e noventa e dois), de propriedade do Município de Pompéu/MG, por uma extensão de 43,77m (quarenta e três metros e setenta e sete centímetros lineares). **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE POMPÉU/MG**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.296.681/0001-42, com sede na Avenida Galdino Morato de Menezes, nº 100, Bairro São José, Pompéu/MG, representado por *Ozéas da Silva Campos*, brasileiro, maior, solteiro, prefeito municipal, inscrito no CPF sob o nº 008.438.166-35, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves de Lima, nº 60, Bairro Trevo, Pompéu/MG. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 24.493, Livro 02-Registro Geral.

Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 57,19. Recomepe: . Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 17,99. ISS: R\$ 1,08. Total: R\$ 76,26. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0520040171, atribuição: Imóveis, localidade: Pompéu. Nº selo de consulta: FHF31867, código de segurança : 0839489805925399. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1.619,12. Valor Total do Recomepe: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 599,04. Valor Total de ISS: R\$ 30,56. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 2.248,72. "Consulte a validade deste Selo no site <https://sclos.tjmg.jus.br>" O referido é verdade. Dou fé.

Certifico que a presente certidão, extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6015/73, é a reprodução fiel dos atos a que se refere.

Nos termos dos artigos 11 e 16 da Lei 14.382/2022:

1) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, **MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições;**

2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis de Pompéu - MG

SELO DE CONSULTA: GWM96699
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2693785219657194

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Carla Danielle Valadares Lacerda - Auxiliar

Emol.: R\$ 26,41 - TFJ: R\$ 9,33 -
Valor final: R\$ 36,24 - ISS: R\$ 0,50

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



O referido é verdade, dou fé.

Pompéu, 27 de julho de 2023.

____ Alan Flávio Ferreira - Oficial

____ Eugênio L. de Lacerda Campos - Oficial Substituto

____ Crislaine Gomes de Paula - Escrevente

____ Paula Campos e Silva - Escrevente

____ Marília Silva Valadares - Escrevente

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO
Art. 1245 do Código Civil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.190.181/0001-42
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/03/2004

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAL REAPROVEITAVEL DO MUNICIPIO DE POMPEU - ASCAPEU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ASCAPEU

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R DUCA BARBERA

NÚMERO

36

COMPLEMENTO

CEP

35.640-000

BAIRRO/DISTRITO

VARZEA DO GALINEIRO

MUNICÍPIO

POMPEU

UF

MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTABMO@GMAIL.COM

TELEFONE

(37) 3523-1127/ (37) 3523-1201

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

17/03/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/07/2023 às 10:45:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 26/07/2023
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 24/10/2023
NOME: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAL REAPROVEITAVEL DO MUNICIPIO DE POMPEU - ASCAPEU		
CNPJ/CPF: 06.190.181/0001-42		
LOGRADOURO: RUA Varzea do Galineiro		NÚMERO: 36
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Varzea do Galineiro	CEP: 35640000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: POMPEU	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000670346458		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAL
REAPROVEITAVEL DO MUNICIPIO DE POMPEU - ASCAPEU
CNPJ: 06.190.181/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:54:23 do dia 26/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2024.

Código de controle da certidão: **23FC.CACD.00A6.DAFA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE POMPÉU - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AV. GALDINO MORATO DE MENEZES, Nº 100 - SÃO JOSÉ

CNPJ 18296681000142

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Cadastro: 000004367 Inscrição Municipal: 4367
Contribuinte: ASS. DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MAT. CPF/CNPJ: 06190181000142
Nome Fantasia: ASCAPEU
Endereço: Rua DUCA BARBEIRO, 36 Complemento:
Bairro: VARZEA DO GALINHEIRO CEP: 35640000
Cidade: POMPÉU - MG
Inscrição Est.: Data de Abertura: 15/07/2010 Data de Encerramento:

DENISE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, DIRETORA DA RECEITA MUNICIPAL da Prefeitura Municipal de POMPÉU, a requerimento da pessoa interessada ASS. DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MAT. REAPR, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 24/09/2023, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

PARA FINS DIVERSOS

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 26/07/2023 15:41:36 Validade: 24/09/2023 Usuário: MARCIARIBEIRO
Número/Controle da Certidão: 9D0A76DE96832EF



Denise Aparecida Ferreira dos Santos
DENISE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
DIRETORA DA RECEITA MUNICIPAL
Responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAL
REAPROVEITAVEL DO MUNICIPIO DE POMPEU - ASCAPEU (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.190.181/0001-42
Certidão nº: 37401620/2023
Expedição: 26/07/2023, às 14:53:27
Validade: 22/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAL REAPROVEITAVEL DO MUNICIPIO DE POMPEU - ASCAPEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.190.181/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

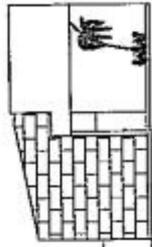
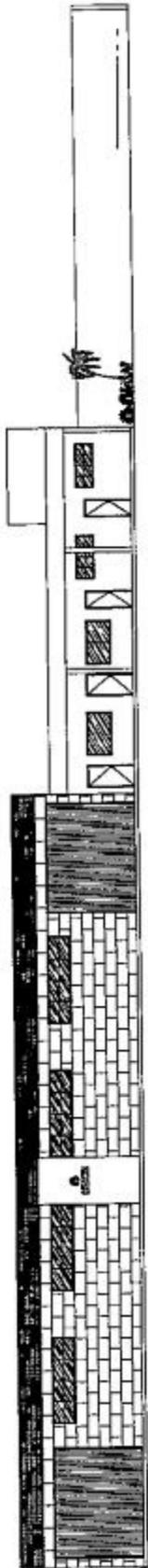
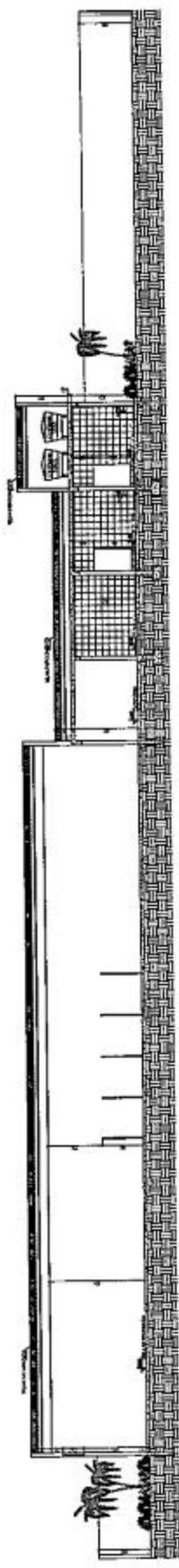
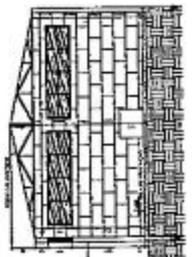
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

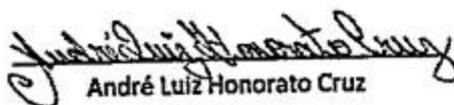


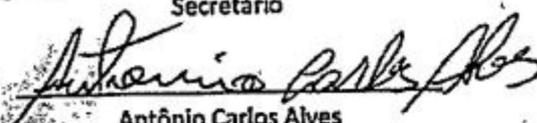
PROYECTO DE	CONSTRUCCION DE	EDIFICIO DE	OFICINAS
UBICACION	AV. BOLIVAR	NO. 100	BOGOTA
FECHA	1950		
PROYECTADO POR	ING. JOSE GARCIA		
CONSTRUIDO POR	CONSTRUCCIONES S.A.		
PROYECTO DE	CONSTRUCCION DE	EDIFICIO DE	OFICINAS
UBICACION	AV. BOLIVAR	NO. 100	BOGOTA
FECHA	1950		
PROYECTADO POR	ING. JOSE GARCIA		
CONSTRUIDO POR	CONSTRUCCIONES S.A.		
PROYECTO DE	CONSTRUCCION DE	EDIFICIO DE	OFICINAS
UBICACION	AV. BOLIVAR	NO. 100	BOGOTA
FECHA	1950		
PROYECTADO POR	ING. JOSE GARCIA		
CONSTRUIDO POR	CONSTRUCCIONES S.A.		

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAL REAPROVEITÁVEL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – ASCAPÉU

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, às 16:00 (dezesseis) horas, foi realizada a primeira chamada, e às 16:30 (Dezesseis e trinta) horas a segunda chamada, atendendo ao edital de convocação publicado no dia dezessete de julho do ano de dois mil e vinte um, reuniram-se, em Assembleia-Geral, na sede da associação, no endereço Rua Duca Barbera, n°36 – Bairro Várzea do Galinheiro – Pompéu – MG, os associados da ASCAPÉU, José Francisco Varci, Davison Vitor de Oliveira Louzada, Ronilsson Romualdo da Silva, José Francisco de Oliveira, André Luiz Honorato Cruz, Maria Regina Pereira Barbosa, Dilson Rodrigues Viana, Tomaz Dias, Antônio Carlos Alves, Joelma Aparecida Honorato, José Alfredo Veloso, Simone Domingos Honorato da Silva, Elaine Silva Freitas, Raimundo Alves, Maria da Piedade Alves, Jandir Ferreira Alves, Maria Helena Ferreira dos Santos, Thalia Luiza da Silva Lima, Maria Lucimar da Silva, Francisca Roseli da Silva, Claudiene Teodora da Silva e Carlos Eduardo Rodrigues Viana Dias para tratarem dos seguintes assuntos: I-Eleição e Posse dos membros para a Diretoria e Conselho Fiscal; II- Aprovação de alteração do estatuto.

Com a palavra, Joelma Aparecida Honorato iniciou a apresentação dos correntes à nova diretoria que atuará no período de 27 de julho de 2021 à 27 de julho de 2024 onde foi identificada apenas uma chapa, que foram eleitos por unanimidade por aclamação e tomaram posse: Presidente: Antônio Carlos Alves, CPF 277.111.886-68, RG MG-909.572, Data de nascimento: 01/06/1957 estado civil: casado, endereço Rua Garcia Chaves, n°177 – Bairro Várzea das Flores – Pompéu - MG, Vice Presidente: Tomaz Dias, CPF 590.749.656-87, RG MG-3803686, Data de nascimento: 15/03/1964 estado civil: Solteiro, endereço Rua Celso Máximo Pereira, n°514 – Bairro Trevo – Pompéu - MG, 1° Tesoureiro: Dilson Rodrigues Viana, CPF 853.332.206-20, RG M842517, Data de nascimento: 19/07/1973, estado civil: Casado, endereço: Rua São Paulo, n°228 – Bairro Santo Antônio – Pompéu - MG, 2° Tesoureira: Maria Regina Pereira Barbosa, CPF 742.946.876-49, RG MG-8.004.073, Data de nascimento: 18/09/1963, estado civil: solteira, endereço: Rua Santa Rita de Cássia, n° 129 – Bairro Trevo – Pompéu - MG, 1° Secretário: André Luiz Honorato Cruz, CPF 138.463.446-05, RG MG-22.593.855, Data de nascimento: 15/01/2002, estado civil: solteiro, endereço: Rua Turmalina, n°16 – Bairro Aritana – Pompéu - MG, 2° Secretário: José Francisco de Oliveira, CPF 523.026.016-53, RG M3.380.172, Data de nascimento: 08/06/1950, estado civil: solteiro, endereço: Rua João Machado, n°1148 – Bairro Loteamento – Pompéu – MG, Conselho Fiscal; 1° Fiscal: Ronilsson Romualdo da Silva, CPF 080.504.266-02, RG MG 15.124.487, Data de nascimento: 16/01/1986, estado civil: solteiro, endereço: Rua Agropéu, n°320 – Bairro Várzea das Flores – Pompéu – MG, 2° Fiscal Davison Vitor de Oliveira Louzada, CPF 079.760.716-10, RG MG-19.082.380, Data de nascimento: 12/05/2021, estado civil: solteiro, endereço: Rua Maria Custódio dos Santos, n°320 – Bairro Volta do Brejo – Pompéu – MG, 3° Fiscal José Francisco Varci, CPF 005.953.856-21, RG MG-8.076.258, Data de nascimento: 30/08/1940, estado civil: casado, endereço: Rua Eurico Lacerda, n°197 – Bairro Várzea das Flores – Pompéu – MG. Dando sequência à pauta, a novo estatuto foi apresentado, todos os artigos foram discutidos e aprovados por unanimidade. Nada havendo mais a tratar, eu Joelma Aparecida Honorato lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e firmada para todos os presentes.


André Luiz Honorato Cruz
Secretário


Antônio Carlos Alves
Presidente





**PROTOCOLO Nº 8817 - Registro nº 176 - Av.13
Livro A17 - Fol. 13 - Data: 19/08/2021**

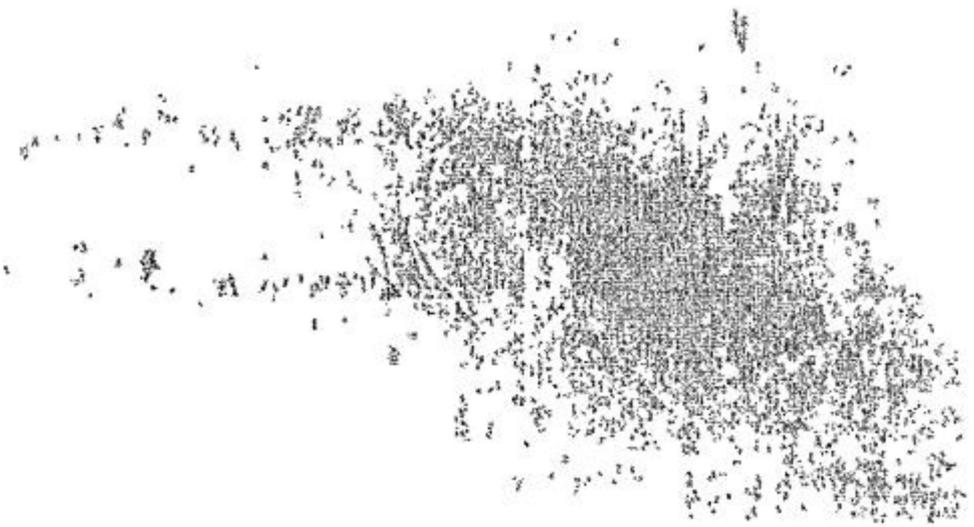
Cobrança: Emol: R\$152,89 - TFS: R\$53,37 - Recomeço: R\$9,04 - Valor Final: R\$215,30 - Código: 8201-8 (1), 6416-6 (1), 6601-4 (1), 8101-8 (1)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pompéu

SELO DE CONSULTA: EF72383
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7097.7028.5847.1833
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Alan Flávio Faria - Oficial de Registro

Emol: R\$152,89 - TFS: R\$53,37 - Valor Final: R\$215,30 - IS: R\$1,01

Consulte e valide este selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



LISTA DE PRESENÇA
27 de julho de 2021

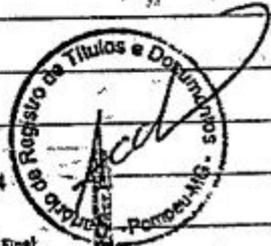
Helma Aparecida Honorato
 Maria Regina F. Barbosa
 Francisca Roselia da Silva
 Claudine Sotero da Silva
 Honorato dos Santos - Rozdos
 Elaine Silva Freitas
 Renilson Romulo da Silva
 Marcia da Piedade Alves
 Maria Lucimar da Silva
 Janete Ferreira Alves
 Simone Domingos Honorato da Silva
 José Alfredo Beloso

-> JOSÉ FRANCISCO VARGI

Luciano Carlos da Silva
 Thalita Luiza da Silva Lima

- MARIA HELENA DOS SANTOS

André Luiz Honorato Pinheiro



PROTOCOLO Nº 5816 - Registro nº 176 - Av 14
 Livro A17 - Fol: 14 - Data: 19/08/2021
 Cotação: Emol: R\$134,88 - T.F.: R\$47,45 - Recome: R\$8,09 - Valor Final
 R\$190,42 - Código: 8418-8 (1), 8801-9 (1), 8101-8 (1)
 PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pompéu
 SELO DE CONSULTA: EFD2587
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1430.819.7459.3142
 Quantidade de atos praticados: 3
 At(s) praticado(s) por: Alan Flávio Farias - Oficial de Registro
 Emol: R\$134,88 - T.F.: R\$47,45 - Valor Final: R\$190,42 - ISS: R\$12,88
 Consulte o valor desta taxa no site: <http://tabas.tmg.gov.br>



**ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPEL,
PAPELÃO E MATERIAL REAPROVEITÁVEL DE POMPÉU – ASCAPÉU**

CNPJ:06.190.181/0001-42



CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO

Art. 1º A Associação dos Catadores Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável de Pompéu – ASCAPÉU é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II
OBJETIVO

Art. 2º É objetivo da Associação a prestação de serviço que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades com materiais recicláveis e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, buscando iguais oportunidades de trabalho para todos os associados, no desempenho de sua profissão.

Art. 3º Para Consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- I) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- II) Viabilizar o transporte, a separação, o armazenamento, a classificação, mecanização, a assistência técnica e outros serviços necessários e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de material reciclável.
- III) Celebrar convênios com qualquer entidade pública, no que diz respeito ao meio ambiente, e entidades privadas referente a serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educação, jurídica e demais setores que sejam de interesse da associação
- IV) Para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.



CAPÍTULO III

SEDE

Art. 4º A Associação terá sua sede na Rua Duca Barbera, nº 36, bairro Várzea do galinheiro, Pompeu, Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DURAÇÃO

Art. 5º Prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV

REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

TÍTULO I

ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 6º Podem ingressar na Associação os catadores de papel, papelão e material reaproveitável - ASCAPÉU, aqueles que concordarem expressamente com as disposições do Estatuto, Regimento Interno, resoluções da Diretoria e demais orientações existentes e, que tenham o interesse em contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo único- A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica, física e psicológica, de prestação de serviço de acordo com o requerimento.

SEÇÃO I

PROCEDIMENTO PARA ADMISSÃO.

Art. 7º Para ser admitido no quadro de associados, o interessado deverá apresentar à Diretoria requerimento escrito (disponível na sede da Associação), devidamente assinado e acompanhado de cópia de documentos pessoais.

Art. 8º O deferimento do requerimento fica condicionado à aprovação por maioria absoluta em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim



TÍTULO II
DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.

Parágrafo único. O associado permanece responsável pelas obrigações assumidas perante a Associação até a data do protocolo do requerimento de demissão.

TÍTULO III
EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10º A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição estatutária e do regimento interno,

§ 1º - O associado poderá recorrer para a Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso deverá ser entregue ao secretário, ou na falta deste, a qualquer outro membro da diretoria, que dará o protocolo datado.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º - A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

CAPÍTULO V
DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

TÍTULO I
DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11º São direitos dos associados:

- I) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- II) Revogado
- III) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- IV) Consultar todos os livros e documentos da Associação, sempre que necessário;
- V) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação, com compromisso de sigilo junto a terceiros, e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI) Convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VII) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o empregado.

TÍTULO II DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 12. São deveres do associado:

- I) Observar as disposições estatutárias, do Regimento Interno e resoluções da Diretoria, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- II) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- III) Manter em dia as suas contribuições;
- IV) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 13. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contratuais e extra-contratuais da Associação, salvo aqueles deliberados em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE

Art. 14. O patrimônio da Associação será constituído:

- I) Pelos bens de sua propriedade;
- II) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- III) Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécie;

CAPITULO VII ÓRGÃOS SOCIAIS



Art. 15. São órgãos da associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

TÍTULO I ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausente ou discordantes.

Art. 17. A Assembleia será realizada ordinariamente anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social

Art. 18. Cada associado terá direito a um só voto, vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único - A votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 19. A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser

convocado por qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou ainda por 30% dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendidas.

Art. 20. A Assembleia será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante aviso aos associados e fixado nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 21. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, ou por membro da Diretoria, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 22. O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da mesa presente, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos os queiram fazer.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- I) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- II) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III Destituição dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

§ 1º O quorum para instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terço) do número de associados, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- I. Deliberar sobre dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II. Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- III. Deliberar e aprovar o Regimento interno e suas alterações;
- IV. Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Associação.
- V. Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;
- VI. Alterar e reformar seu Estatuto.
- VI Outros assuntos de interesse da Associação.



Art. 25. Para os casos de desvio de finalidade e condenação criminal transitada em julgado que prejudiquem a boa administração da associação a destituição dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, a Assembleia designará diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos membros, eleitos no prazo máximo de 30 dias.

Art. 26. A instalação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre os casos do inciso VI do artigo 24 e o caput do artigo 25, o *quorum* será de metade mais um dos associados em primeira convocação ou de no mínimo 1/3 dos associados.

Parágrafo Único - Para deliberação sobre o que se refere o Inciso I do Art. 23, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembleia especialmente convocado para este fim.

TÍTULO II DIRETORIA

Art. 27. A Diretoria será constituída por: Presidente, Vice- Presidente, Secretário e um suplente, Tesoureiro e um suplente, para um mandato de no máximo 3 anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocado o suplente para o preenchimento do (s) cargo (s) vago(s).



Art. 28. Compete à Diretoria, em especial:

- I) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- II) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- III) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- IV) Delinear sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- IV) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- V) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- VI) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- VII) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo Presidente, ou por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º O quorum mínimo para a reunião da diretoria é de 3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

§ 2º Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art.30. Compete ao Presidente:

- I) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- II) Autorizar os pagamentos e verificar com frequência o saldo de caixa;
- III) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV) Apresentar à Assembleia Geral, relatório e balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;
- V) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 31. Compete ao Vice- Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência do mesmo, ou vacância do cargo.

Art. 32. Compete ao 1º Secretário

- I) Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatório e outros documentos análogos;
- III) Substituir o Vice- Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 33. Compete ao suplente assumir e exercer as funções do Secretário, no caso de ausência do mesmo, ou vacância do cargo.

Art. 34. Compete ao Tesoureiro:

- I) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela diretoria;
- II) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor- Presidente;
- III) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade
- IV) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;



v) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, presidenciais e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação;

VI) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;

Art. 35. Compete ao suplente assumir e exercer as funções do Tesoureiro, no caso de ausência do mesmo, ou vacância do cargo.

Art. 36. O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Assembleia, baixadas sob a forma de resolução.

Parágrafo Único- A diretoria poderá sugerir mudanças ou aditivos ao regimento interno.

Art. 37. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direito e constituição de mandatários, será sempre necessário a assinatura do Presidente acompanhada da assinatura do Tesoureiro nos assuntos financeiros e acompanhada da assinatura do secretário para outros assuntos.

TÍTULO II CONSELHO FISCAL



Art. 38. O Conselho Fiscal da Associação será constituída por 3 membros efetivos e no mínimo 2 suplentes eleitos para um mandato de 3 anos.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos presentes.

CAPITULO IX DOS LIVROS

Art. 39. A Associação deverá Ter:

I. Livro de Atas de reunião da Diretoria;



- II. Livro de Atas da Assembleia Geral;
- III. Livro de presença dos associados em Assembleia;
- IV. Outros livros exigidos pela Lei ou por disposições estatutárias que vierem a exigir;

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral ordinária, expressamente convocada para esse fim, observado o disposto inciso I do artigo 23 e artigo 25 deste Estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do Patrimônio Líquido depois de deduzida as cotas e frações ideais, se for o caso, será doado a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

§ 1º Não havendo sociedade congênere no município sede da Associação, o remanescente será destinado a outra (s) instituição (ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda não houver nenhuma instituição à qual a Associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado ao Município.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens, ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da Associação, ele terá direito de receber em restituição, devidamente atualizada, o valor das quotas deduzidas ao Patrimônio Líquido, antes da desativação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43. A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de suas rendas, a títulos de lucro ou participação no seu exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Parágrafo Único - Em caso de não ser realizada a Assembleia Geral Ordinária no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos diretores e conselheiros fiscais, permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral Extraordinária, para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal se for o caso.

Art. 45. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no inciso II do artigo 23 e do artigo 25

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art. 47. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada nesta data, na qual foram matidos eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e eleitos, cujos mandatos terminarão no prazo de 3 anos.

Pompéu, 26 de maio de 2021.

Joelma Aparecida Honorato
Joelma Aparecida Honorato

RG 8.944.924
Presidente

Leonardo Carraro Poubel
OAB/MG 113.609
Advogado



PROTÓCOLO Nº 9819 - Registro nº 176 - Av 15
Livro A17 - Fol. 15/26 - Data: 19/08/2021

Coleção: Emol: R\$207,15 - TFJ: R\$71,43 - Recomeço: R\$12,38 - Valor Final: R\$290,96 - Código: 6416-B (1), 6601-9 (1), 5101-6 (12)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pompéu

SELO DE CONSULTA: EFD2390
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6874.3700.3213.3840
Quantidade de atos praticados: 14
Ato(s) praticado(s) por: Alan Fábio Ferreira - Oficial de Registro

Emol: R\$207,15 - TFJ: R\$71,43 - Valor Final: R\$290,96 - ISS: R\$4,12

Consulta e validação feita pelo site: <http://taba6.fmg.jus.br>